



PROJETO DE LEI 149/2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 149/2022.

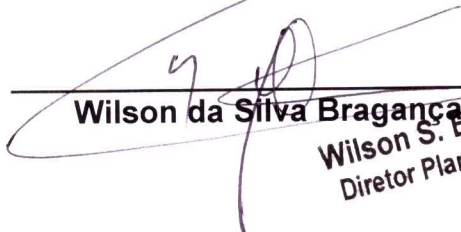
Não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que as despesas propostas no referido projeto estão consignadas no Orçamento de 2023.

Existe dotação específica para atender as despesas de pessoal e na elaboração dos orçamentos dos exercícios de 2024 e de 2025.

Não haverá impacto em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos fatores acima citados, opino pela dispensa do impacto financeiro.

Monte Mor, 13 de março de 2023


Wilson da Silva Bragança
Wilson S. Bragança
Diretor Planejamento